PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 16.730, DE 12 DE JULHO DE 2.001.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar a contratação de servidores temporários para os cargos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, sob regime de contrato temporário, servidores para a zona urbana e rural do Município de Marabá, diante da eventual necessidade e disponibilidade financeira, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela respectiva Secretaria que necessite de pessoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo 1º - O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

Parágrafo 2º - Em relação ao pessoal de apoio, para as contratações se observará o número de vagas determinados no Anexo I da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

Art. 3º - As contratações autorizadas nesta Lei tem por fundamento a necessidade temporária de excepcional de interesse público, quer pela necessidade da manutenção do ensino nas zonas urbana e rural, assim como, também, pela necessidade do regular funcionamento das ações básicas de saúde e, em especial, face a ausência de mão-de-obra qualificada exigida para esse fim.

Art. 4º - O valor dos vencimentos dos contratados, ora autorizados por esta Lei, será baseado no que estabelece o artigo 245 *(caput)* da Lei nº 13.733/95, para as funções e cargos com atribuições semelhantes.

Art. 5º - o prazo de vigência das eventuais contratações é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista dos artigos 243, § 2º, da Lei nº 13.733/95.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

MARABÁ
Séc. 21
O futuro é aqui
Prefeitura Municipal

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causará impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2.001, 2.002, 2.003; atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2.001; foi considerada na estimativa de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2.001; e, não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.001.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de julho de 2.001.

GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO
Prefeito Municipal

Folha 31 - Área institucional - Tels.: 322-2121 / 322-2122 / 322-1832 - Fax: (91) 322-2798 - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ANEXO I À LEI MUNICIPAL Nº 16.730, DE 12 DE JULHO DE 2001.

1 – RELAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO – ZONA URBANA E ZONA RURAL.

CARGO/FUNÇÃO	NºDE VAGAS	ESCOLARIDADE	SECRETARIAS
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	142	FUNDAMENTAL	SMS/SEMED/SEMAD
AGENTE DE PORTARIA	135	FUNDAMENTAL	SEASP/SEMED/SETEP/ SEFIN/SEAGRI/ SEPLAN/SEMAD
AUXILIAR DE SECRETARIA	150	MÉDIO	SEMED
ALMOXARIFE	07	MÉDIO	SEMAD
PROFESSOR DP-I	06	MÉDIO	SEASP (Zona Rural)
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	12	MÉDIO c/ registro CRO e experiência de mais de 01 ano	SMS
MÉDICOS	80	SUPERIOR c/ registro CRM	SMS
AGENTE ENDEMIAS	80	MÉDIO	SMS (Zona Urbana e Rural)
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02	MÉDIO c/ experiência AP.RAIO X – 300ma e 600ma	SMS
ASSISTENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA	05	MÉDIO c/ experiência de mais de 01 ano	SEMAD/SMS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01	MÉDIO c/ experiência em Bloco Cirúrgico	SMS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	14	MÉDIO	SMS (Zona Rural)
AGENTE DE PORTARIA	21	FUNDAMENTAL	SMS (Zona Rural)
TÉCNICO LABORATÓRIO	07	MÉDIO	SMS (Zona Rural)
AGENTE SERVIÇOS GERAIS	11	FUNDAMENTAL	SEASP/SMS (Zona Rural)
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	07	MÉDIO	SMS (Zona Rural)
AGENTE DE SAÚDE	07	MÉDIO	SMS (Zona Rural)
CINEGRAFISTA	01	MÉDIO	ASCOM

MARABÁ Séc. 21 O futuro é aqui Prefeitura Municipal